

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE PONTO LPE E DBCOM PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E DB DE CARVALHO (LOGICABR INFORMATICA ME).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 099/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DB DE CARVALHO (LOGICABR INFORMATICA ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.862.216/0001-76, com sede na Rua 03, Nº 185, Quadra B, Lote 12, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, CEP: 74.560-310, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **DANIEL BRASIL DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1070434 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 243.512.961-00, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 099/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

- o **INSTITUTO CEM** no dever em manter a regular e efetiva prestação dos serviços de saúde no **HUGO**, enquanto estiver legalmente responsável pela gestão e operacionalização desta unidade hospitalar.
- a prorrogação do prazo de vigência do Contrato emergencial nº 099/2022 – **HUGO** tem como fundamento legal o art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Contrato principal.

Assim, considerando os aditivos anteriores, conclui-se pela celebração deste **PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL** com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato emergencial nº 099/2022 – **HUGO** por mais 120 (cento e vinte dias), observada a conclusão de novo Chamamento Público para a gestão do **HUGO**.

HUGO
Hospital Estadual de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde


**GOV
GO**
O ESTADO QUE DÁ CERTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Em virtude da celebração do 3º aditamento ao contrato de gestão emergencial nº 039/2022 (SEI nº 202100010054419, extrato publicado no DOE em 25/04/23) entre o Instituto CEM e o Estado de Goiás por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde, e com fundamento na cláusula 3.1.1 do contrato principal, resolvem as partes alterar a data de encerramento do contrato emergencial nº 099/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), de 26/04/2023 para **24/08/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Em atenção ao ofício 090/2023 - Instituto CEM e resposta (anexos), a partir da assinatura desse termo, quanto valor mensal de manutenção, resolvem as partes reduzir o montante na ordem de 15% do valor inicial, passando a cláusula 5.1 do contrato principal a compor a seguinte redação:

"5.1. O CONTRATADO perceberá o valor mensal pelos serviços prestados indicados na cláusula 1 e descritos na cláusula 2 deste instrumento, conforme demonstrativo abaixo:"

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR
LICENÇA DO SISTEMA DE PONTO LPE E DBCOM PARA 01 CNPJ E 500 FUNCIONÁRIOS 02 EQUIPAMENTOS. Este valor é devido a ativação da licença e atualização do sistema, caso seja instalado, banco de dados já utilizado.	01	R\$ 1.500,00
ASSESSORIA TÉCNICA MENSAL	-	R\$ 382,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

3.1 A partir da assinatura desse termo, resolvem as partes incluir no contrato emergencial principal nº 099/2022, a Cláusula **13ª DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**, nos moldes abaixo:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de quaisquer atividades que constituam violação das disposições dessas e outras regras anticorrupção.

13.1.1 Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos e/ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

13.1.2 As partes declaram que não realizarão, nem oferecerão, nem autorizarão direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem ilícito nas

HUGO
Hospital Estadual de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



leis brasileiras, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro.

13.1.3 Caso seja descoberto que o CONTRATADO infringiu qualquer das regras acima dispostas, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que o CONTRATANTE possa ter, o CONTRATADO fica obrigado a (i) restituir ao CONTRATANTE o montante ou valor do pagamento impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio; (iii) indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com o que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões do CONTRATADO ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção."

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato emergencial nº 099/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) que não foram objeto de alteração neste Aditivo Contratual.

Goiânia, 01 de abril de 2023.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

37.862.216/0001-76
DB DE CARVALHO - ME
LógicaBR Informática
RUA 03, Nº 191, QD. B LT. 12
ST. MARECHAL RONDON - CEP 74.560-310
GOIÂNIA-GO

DB DE CARVALHO (LOGICABR INFORMATICA ME)
Daniel Brasil De Carvalho

Socio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

HUGO
Hospital Estadual de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

**GOV
GO**
O ESTADO QUE DÁ CERTO